



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 18/08/21 FL. Nº 2363

Visto

DECRETO Nº. 198, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$673.147,12** (seiscentos e setenta e três mil cento e quarenta e sete reais e doze centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.40.00 – 595 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 60.000,00

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.1.90.11.00 – 1175 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 150.000,00

3.1.90.11.00 – 1186 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica..... R\$ 155.000,00

3.1.90.13.00 – 1201 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – 1205 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica R\$ 30.000,00

12.364.1150.2.022 - Programa de Incentivo a Formação Acadêmica

3.3.90.48.00 - 7752 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) R\$ 58.147,12

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.033 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.00 – 2697 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública R\$150.000,00

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.049 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – 5442 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO

23.695.1650.2.064 - Manutenção das atividades do Centro de Eventos

3.3.90.30.00 – 6679 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

TOTAL R\$673.147,12

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 58.147,12 (cinquenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e doze centavos)
- b) 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- c) 104 - Demais impostos vinculados à educação básica no valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)
- d) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)
- e) 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

TOTAL R\$673.147,12

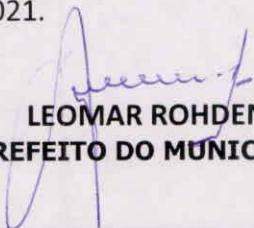
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO